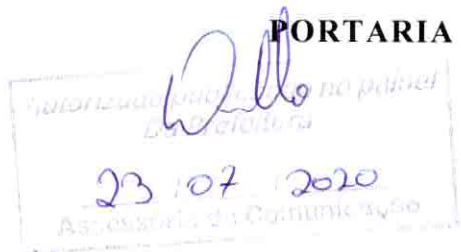




PORTARIA NORMATIVA Nº 612/2020 – SADPLAN



“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de inventário e supervisão do patrimônio público e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Santo Antônio do Descoberto-GO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve implantar método de gestão inovadora de modo a resguardar de forma rápida e eficaz o controle patrimonial, utilizando assim meios mais eficientes para o levantamento patrimonial;

CONSIDERANDO o dever de resguardar o Patrimônio Público da municipalidade, bem como garantir a observância aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o levantamento do patrimônio público municipal não foi realizada/finalizada no exercício de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO para realização dos trabalhos atinentes ao exercício de 2019, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Cleber Barbosa Macedo
Membros: Edmilson Santos da Silva
Leonice Passos Borges
Maria de Jesus Sousa Costa



Art. 2º - Para efeitos desta portaria, entende-se como inventário o procedimento administrativo realizado pela Comissão Permanente de Inventário Físico-Contábil, por meio de levantamento físico de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis estocados ou distribuídos.

Parágrafo Único - O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação certificado do registro contábil.

Art. 3º - Os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo possuem os seguintes objetivos:

I - Cumprir o que determina as orientações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e também, o artigo 96 da Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque.

II - Verificar a exatidão do detalhamento físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial mediante a realização de arrolamento dos materiais em um ou mais ambientes;

III - Verificar a adequação entre os registros dos sistemas de controle patrimonial e a contabilidade;

IV - Fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

V - Fornecer informações a órgãos fiscalizadores para o balanço patrimonial dos bens patrimoniais do município de Santo Antônio do Descoberto;

VI - Confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

VII - Verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

Art. 4º - Os inventários dos patrimônios móveis, imóveis e de consumo do município de Santo Antônio do Descoberto serão:

I - Realizados a qualquer tempo com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens;



II - De transferência realizada quando da mudança de um determinado bem para outro órgão unidade do Município;

III - De extinção, realizada quando ocorrer a extinção ou transformação de uma unidade;

IV- Anual, realizado para comprovar a extinção dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis de consumo do Município de Santo Antônio do Descoberto, demonstrando os bens de cada unidade, o valor total do ano anterior e as de Contas da Administração Pública, e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Sempre que houver necessidade ou, ainda por solicitação do Prefeito Municipal, haverá realização de inventário na unidade correspondente.

Art. 6º - As informações básicas para a realização dos relatórios de inventários anuais serão obtidas através de:

I - Levantamento físico dos bens;

II - Cadastros dos bens móveis e de consumo;

III - Inventário do exercício anterior;

IV- Demonstrativo mensal dos bens patrimoniais móveis e de consumo.

Art. 7º - Os relatórios parciais deverão ser organizados por órgão da Administração Pública e por ambiente de trabalho e deverão conter a relação:

I - Dos bens contabilizados fisicamente e não contabilizados para aquele ambiente de trabalho;

II - Dos bens contabilizados e não localizados no ambiente de trabalho;

III - Dos bens passíveis de baixa;

IV - Dos bens sem plaqueta de identificação patrimonial;

V - Dos bens que sofreram alterações de suas características sem autorização do ordenador de despesas;

VI - Dos bens cedidos a outros órgãos.

Art. 8º - Para os efeitos dessa portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:



I - **Bem alienável:** é o bem móvel ou imóvel inservível ao Poder Executivo de Santo Antônio do Descoberto;

II - **Bem inservível:** é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável a sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado;

III - **Bem alienável de recuperação antieconômica:** é o bem que apresenta desgaste prematuro e possui rendimento precário, cuja recuperação seria onerosa;

IV - **Bem irrecuperável:** é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;

V - **Baixa de bens:** é a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de extravio, sinistro, cessão, venda, permuta, doação, descarga, roubo, furto ou acidente;

VI - **Descarte:** processo pelo qual o município se desfaz de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável;

VII - **Depreciação:** perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil em fases das condições objetivas de sua utilização;

VIII - **Extravio:** é o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato;

IX - **Sinistro:** acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial;

X - **Termo de Cessão de uso:** instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município;

XI - **Termo de Responsabilidade:** documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura;

XII - **Tombamento:** processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo para que seja efetuado registro patrimonial;



XIII - **Transferência:** movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo registro patrimonial.

Art. 9º - Compete a comissão especial de inventário físico contábil a baixa do patrimônio público do Município de Santo Antônio do Descoberto:

I - Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes as baixas do Patrimônio do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO;

II - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante as baixas dos patrimônios realizados;

III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas;

IV- Emitir Ata circunstanciada, após realização de todo trabalho;

V- Realizar outras atividades correlatas;

Art. 10 - Da baixa patrimonial:

§1º- Os bens móveis e imóveis de posse do município de Santo Antônio do Descoberto estão sujeitos a baixa patrimonial, transferência, cessão ou doação conforme lei específica;

§2º- A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização para a baixa emitido pelo titular do órgão.

§3º- A baixa de um bem patrimonial de conformidade com o disposto no §2º deste artigo, só se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem, a baixa por meio de processo ou documento hábil.

§4º- No ato da baixa a comissão deverá emitir parecer, e obrigatoriamente fazer referência ao processo ou documento equivalente, causa ou circunstâncias da baixa e número de tombamento.

§5º- No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, essa só poderá ser autorizada após conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que obrigatoriamente deve ser instaurado para a averiguação das causas e apuração das responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santo Antônio do Descoberto - GO

RECONSTRUINDO SAD

CNPJ: 00.097.857/0001-71

§6º- Nas demais hipóteses, a baixa só se verificará após a conclusão final do processo correspondente a cada caso.

§7º- Sob pena de responsabilidade é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial em desacordo com o estabelecido nessa portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, ESTADO DE GOIÁS aos 23 (vinte e três) dias do mês do julho do ano de 2020.

Arlinda Caroline Pêres Ferreira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 6.827/2020